

## **Tratamento diferenciado para os grupos minoritários**

Tese de doutoramento defendida por Fernanda Duarte junto à Universidade Estácio de Sá, em 2003 (*Uma questão de direito: a homossexualidade e o universo jurídico, 2003*) foi citada na sentença. Nela, foram trazidos ao debate temas relevantes para o enquadramento jurídico-sociológico-político da proteção pretendida pelo autor da ação trabalhista. Nas palavras do juiz:

*“Reconhece a pesquisadora que os direitos dos gays, na perspectiva dos direitos humanos, apresenta um rol expressivo de pretensões que desembocam na necessidade do seu reconhecimento enquanto sujeito passível de proteção, uma vez que sua autocompreensão e sua compreensão do mundo estão contingenciadas por esse processo de reconhecimento. Nessa perspectiva, ainda que tal reconhecimento garanta uma certa ‘permissividade social controlada’, acaba sendo o discurso dos direitos que fixa as bases mínimas fundantes para a sua emancipação enquanto ser social (cidadão).*

*A defesa ao grupo LGBTQIA+ (Gold, Michael. *The ABCs of L.G.B.T.Q.I.A.+. New York Times, June 21, 2018*), não se limita à defesa dos direitos civis puros e simples ou da mera autonomia e da privacidade, tratando-se de direitos ao reconhecimento, de acordo com a pesquisadora Nancy Fraser. Trata-se, portanto, de assegurar-lhes a categoria da Justiça Sexual que se alicerça em três vertentes primárias de demandas: a) a descriminalização de atividades homossexuais e consensuais entre adultos; b) a proibição de discriminação contra lésbicas e gays nas relações de trabalho, habitacionais (pública ou privadas) e educacionais; c) o reconhecimento legal e social do status ético dos relacionamentos lésbicos e gay e da legitimidade de suas instituições enquanto comunidade.*

*É por esse motivo, como explica a pesquisadora, que em determinado contexto de políticas identitárias, a categoria de Justiça é renovada, exigindo um tratamento diferenciado para os grupos minoritários, como forma de assegurar suas especificidades e suas diferenças.*

*Caracterizada a homossexualidade, como minoria sexual, conforme abordado previamente, é de se esperar que a ordem jurídica, atenta às reivindicações do movimento sexual e sensível às suas diferenças, esteja aberta a essa necessidade de tratamento diferenciado, como forma de concretização de Justiça”.*